



Processo: 015.319/2023-7
Natureza: CBEX – Multa
Responsável(is): Maria Marta Baião Seba

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **MULTA**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Maria Marta Baião Seba	18/03/2020	AC-4983/2017-TCU-1C. Condenatório AC-7106/2017-TCU-1C. Retificador AC-645/2020-TCU-1C. Recurso de Reconsideração AC-285/2021-TCU-P. Recurso de revisão AC-9569/2022-TCU-1C. Recurso não conhecido. Parcelamento

A partir do processo originador (TC-011.547/2015-4) foram constituídos 3 processos de CBEX: 015.313/2023-9, 015.319/2023-7 e 015.320/2023-5.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Maria Marta Baião Seba (CPF 578.035.107-44)**

- A responsável constituiu o advogado Evandro Colasso Ferreira (OAB/SP 343.100) como seu único representante legal;
- Houve êxito na localização do representante legal;
- Embora o Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em Despacho proferido em 02/05/2018, tenha conhecido do Recurso de Reconsideração interposto por Maria Marta

Baião Seba, porém sem a concessão do efeito suspensivo, o AC-645/2020-TCU-1C tornou insubsistentes os itens 9.1 e 9.2 do AC-4983/2017-TCU-1C, e na mesma deliberação julgou irregulares as contas dos responsáveis, desta feita com alteração da composição do débito solidário e ainda do valor das multas aplicadas. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-645/2020-TCU-1C;

- Vale a pena registrar que os acréscimos em publicação e as retificações em comunicação, que contiverem informações substanciais capazes de afetar a esfera de direito subjetivo do destinatário, importam em devolução do prazo à parte, conforme artigo 184 do RI/TCU;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 6 de junho de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7